

JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Assunto: 1° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 746/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação - FME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

O contrato nº **746/2021** têm como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e lazer - Fundo Municipal de Educação-FME.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço do respectivo contrato, de origem do Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n°080/2021, solicitado pela empresa contratada AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA inscrita no CNPJ nº 83.322.412/0001-75.

O motivo que leva a Administração a realizar o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme consta no pedido formulado pela empresa, houve o reajuste de preço dos combustíveis, demonstrando excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação vigente verifica-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (**grifamos**)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA E-mail: <u>educacao@redencao.pa.gov.br</u> Fone: (94) 3424-2248



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme transcrição do dispositivo da Constituição, verifica-se que o legislador destaca "as

condições efetivas da proposta", seguindo este critério, fica em evidencia a obrigatoriedade de o contrato

administrativo manter equilíbrio para ambas as partes.

Nestes termos, deve haver durante a vigência do contrato administrativo o equilíbrio econômico

e financeiro que assegure a relação entre a Administração Pública e a empresa, quando o aludido equilíbrio

é quebrado desfaz-se a igualdade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que

provoca enriquecimento ilícito da outra.

Deste modo, a Lei 8.666/1993 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de

realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo, neste

sentido, prevê o art. 65, II, alínea "d", in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,

nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extra contratual.

São fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos

da execução do ajustado: força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o

chamado fato da administração:

Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248



§ 60 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sendo assim, verifica-se através da documentação e a justificativa acostada pela empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA (documentos em anexo), que os valores orçados não mais compactuam com valor atual do mercado, logo, as cotações apresentadas no período de preparo do processo licitatório não supre os custos em razão da alteração do valor do combustível, sendo indispensável a correção do valor condizente ao mercado, garantindo a relação da igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Para um melhor entendimento de valores, segue a tabela abaixo, conforme documentação apresentada pela Contratada:

PRODUTO	UND	VALOR (ATUAL)	PORCENTAGEM	VALOR EM
			DO AUMENTO	AUMENTO
Gasolina	LT	R\$7,29	8,7%	R\$7,92
Comum				

Posto isto, ficou apresentado através das notas fiscais fornecidas pela empresa com destaque de preços, demonstrando reajustes dos valores, destacando o preço de mercado superior ao valor antes praticado ao instrumento celebrado com a administração pública. Segue abaixo planilha para melhor entendimento:

PRODUTO	UND	NF N°000130717	NF N°000134812
		DATA:	DATA:
		18/01/2022	11/03/2022
Gasolina	LT	R\$6,32	R\$6,87
Comum			

Além disso, é imprescindível destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer irá encaminhar a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, a Contabilidade para análise das



NFs para posteriormente ser elaborada a minuta do 1º termo aditivo ao contrato, e após isso será encaminhado ao Controle Interno da Secretaria para ser analisado criteriosamente o respectivo pedido de reequilíbrio, e também incluiremos em anexo a este processo 3 cotações de mercado, com os valores atuais de combustível tipo gasolina comum, com o intuito de se certificar comprovadamente que pedido é equivalente ao valor do mercado.

Ademais, é de interesse da Administração dar continuidade ao contrato de fornecimento de combustível tipo gasolina comum, visto que, a maioria das atividades desempenhadas por esta Secretaria dependem exclusivamente do seu fornecimento para que haja a prestação de serviços de excelência pelos servidores e o suporte necessário nas unidades escolares, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 65, II, §1°, da lei de licitação n° 8.666/93. Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do 1° Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato n° 746/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 21 de março de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer Decreto nº 008/2021-PMR

Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA E-mail: <u>educacao@redencao.pa.gov.br</u> Fone: (94) 3424-2248